



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2014, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A REFORMA DO MOTOR DO TRATOR ESTEIRA KOMATSU D50A, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 067/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **URODA, KRAMER & CIA LTDA - ME**; inscrita no CNPJ sob o nº 04.830.455/0001-95, com sede na Avenida Ijuí, nº 298, na cidade de Três Passos, RS, neste ato representada pelo **Sr. ADAIR KRAMER**, brasileiro, carteira de identidade nº 1054118318, CPF nº 777.113.000-34, residente e domiciliado na cidade de Três Passos, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade Carta Convite nº 067/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes materiais e serviços: PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A REFORMA DO MOTOR DO TRATOR ESTEIRA KOMATSU D50A, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA:

Lote	Quant. Und.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NECESSÁRIAS À REFORMA DO MOTOR DO TRATOR ESTEIRA KOMATSU D50A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA:	VALOR TOTAL R\$
02	01 Und. 01 Und. 01 Und. 06 Und. 06 Und. 01 Und. 12 Und.	Virabrequim; Jogo de biela; Jogo de mancal; Kit (camisa, pistão, anéis); Bucha de biela; Jogo buchas de comando; Guias de válvula;	11.995,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W3S** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

12 Und.	Sedes de válvula;	
06 Und.	Válvula de admissão;	
06 Und.	Válvula de escape;	
01 Und.	Comando de válvula;	
01 Und.	Jogo de juntas com retentores;	
12 Und.	Retentores de válvula;	
12 Und.	Arruelas calço mola de válvula;	
24 Und.	Chavetas de válvula;	
01 Und.	Bomba de óleo dupla com três pescadores;	
01 Und.	Válvula de alívio da bomba de óleo;	
03 Und.	Bielas;	
01 Und.	Válvula alívio radiador do óleo;	
01 Und.	Filtro intercambiador do óleo;	
01 Und.	Serviço (mão de obra) de retifica alojamento de mancais, retificar alojamento de bielas, retificar e encamisar bloco, retificar buchas de biela, trocar buchas de comando, plainar bloco, banho químico, padronizar altura dos pistões, facear lateral da bronzina central, polir comando, plainar cabeçote, trocar guias de válvula, trocar sedes de válvula, desmontar e montar válvulas do Trator Esteira KOMATSU D50A;	
	Obs. 01: As peças fornecidas na reforma deverão ser novas, sob pena de rejeição e declaração de inidoneidade, além das demais penalidades aplicáveis;	
	Obs. 02: As peças fornecidas na reforma devem ser preferentemente originais da marca da máquina;	
	Obs. 03: As peças utilizadas que não forem originais da máquina deverão ter a mesma ou superior durabilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade;	
	Obs. 04: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) deverão ser devolvidas e entregues juntamente com o objeto reformado;	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor total das peças e do serviço é de **R\$ 11.995,00 (onze mil novecentos e noventa e cinco reais)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado EM ATÉ 30 (TRINTA) após a entrega das mercadorias/serviços por parte da(s) EMPRESA(S) CEDORA(S), mediante a apresentação da fatura correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W3S** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:
 - 08.01.20.601.0081.2.136 - Manutenção da Patrulha Mecanizada (Meta 08.05).
 - 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
 - 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.
 - 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de veículos.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

- I- Fornecer os materiais/serviços, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais correntes da execução do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);

VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS: O motor do Trator Esteira Komatsu D50A a ser reformado, conforme descrito no Lote 02 deverá ser retirada do pátio do Parque de Obras da Prefeitura Municipal de Crissiumal, sito na Av. Palmeira das Missões, 2725, e levada para a oficina do licitante vencedor, com veículo apropriado para este tipo de transporte, no prazo de 03 dias após a assinatura do Contrato e entregue reformada e em perfeito funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, sem custo de frete;

A) deverão ser entregues e instalados na Secretaria Municipal de Obras, sito na Avenida Palmeira das Missões, 2725 - Crissiumal RS, sendo que o deslocamento será por conta e responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA da licitação;

B) Do prazo da prestação dos serviços: os serviços deverão ser prestados imediatamente, após solicitação do órgão licitante;

C) Os serviços deverão ser prestados na sede (oficina) da contratada;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PEÇAS - As peças fornecidas na reforma deverão ser novas, sob pena de rejeição e declaração de inidoneidade, além das demais penalidades aplicáveis;

Parágrafo Primeiro: As peças fornecidas na reforma devem ser preferentemente originais da marca da máquina;

Parágrafo Segundo: As peças utilizadas que não forem originais da máquina deverão ter a mesma ou superior durabilidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade;

Parágrafo Terceiro: A licitante deve entregar juntamente com a máquina reformada um relatório com a descrição e marca de todas as peças que foram efetivamente utilizadas na máquina;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo Quarto: As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) deverão ser devolvidas e entregues juntamente com o objeto reformado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

II - Por acordo das partes:

a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;

b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;

c- constatação da utilização de materiais/serviços de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;

d- razões de interesse público;

e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e

f- outras condições previstas na Lei das Licitações.

g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e s
zão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W3S** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA NONA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 25 de agosto de 2014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____/_____

T E S T E M U N H A S

